



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº: 37/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 026/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CODAP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 26/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOEMA/MG** E A EMPRESA **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA EXECUÇÃO INDIRETA PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇOS UNITÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua dos Caetés, 444 – Centro – Moema-MG – CEP.: 35.604-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº. 650.150.026-53, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.118.774/0001-63**, e-mail: ultra@ultra.eng.br, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, o Sr. **CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS**, portador do CPF. N.º 051.445.496-24, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO de EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR – ON GRID**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR – ON GRID**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 308.007,32 (Trezentos e oito mil e sete reais, trinta e dois centavos)



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL kWp	PREÇO UNITÁRIO (R\$/kWp)	PREÇO TOTAL (R\$/kWp)
1	Aquisição de Sistema de microgeração ou minigeração distribuída de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID, com tecnologia de inversor central string.	kWp	54,45	R\$ 5.656,70	R\$ 308.007,32

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Parecer de acesso aprovado pela concessionária	10,00%
Fornecimento dos equipamentos e materiais (Módulos e Inversores)	55,00%
Instalação	30,00%
Comissionamento	2,50%
Operação Assistida	2,50%

3.1.1. Para efeito dos serviços contratados serão na quantidade de kWp.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

3.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta Bancária, cuja titularidade seja da empresa **CONTRATADA** e/ou via boleto bancário.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.7. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. Decorrido o prazo indicado no item 3.1., incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art. 40, XI, Lei 8.666/93, após o interregno mínimo de um ano contado da data base do contrato.

4.2. Na forma da legislação vigente, considerando a data base do contrato como a data da planilha orçamentária que embasou a licitação, através da variação dos índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas – FGV (de acordo com o objeto licitado) como segue:

$$R = \frac{V \times (I - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços a serem reajustados;

I0 = índice relativo ao mês da Data-Base do orçamento.

I = índice acumulado relativo ao mês que a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. O **CONTRATANTE**, emitirá a Ordem de Serviço que, após empenhadas, serão remetidas à **CONTRATADA**, obedecidas as disposições previstas no Contrato.

5.2. A Ordem de Serviço e a Nota de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:

(a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;

(b) o prazo de entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



(c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;

(d) o local de entrega do(s) produto(s).

5.3. Não será admitida a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) pela **CONTRATANTE** sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos:

6.1.1. 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, contado da convocação para tanto;

6.1.2. 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, para entrega do objeto.

6.1.2.1. O prazo poderá ser repactuado entre as partes, desde que haja anuência pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, nos locais indicados nas Ordens de Compra expedidas pela Administração Municipal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

6.3. A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Serviço ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

6.4. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na:

FICHAS Nº 2544 e 2545

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- (a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- (b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente;
- 9.2. Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto ao órgão competente, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.4. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 9.5. Indicar **PREPOSTO** (gestor) que será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.6. O Responsável Técnico e o **PREPOSTO** se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 9.7. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 9.8. Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 9.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 9.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer prova de registro da empresa no Conselho da categoria do profissional com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede no estado da prestação de serviços, deverá apresentar o Visto no Conselho da categoria do profissional até a data de assinatura do contrato;
- 9.12. A **CONTRATADA** para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.13. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 9.14. Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência, ressalvado quanto aos serviços de implantação do sistema, bem como a execução dos serviços, observada a prévia autorização da Fiscalização;
- 9.15. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 9.16. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva ideal;
- 9.17. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 9.18. Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
- 9.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde serão executados os serviços;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 9.21. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- 9.22. Os serviços deverão ser programados pela **CONTRATADA**, que poderá inclusive prestar os serviços durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da **FISCALIZAÇÃO**, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 9.23. Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 10.3. Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.4. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviço.
- 10.5. Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.6. Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.
- 10.7. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.8. Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.
- 10.10. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 10.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.
- 10.12. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10.13. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 26/2023**, promovida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP**.
- 10.14. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:
 - (a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;
 - (b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 10.15. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 11.1. Os produtos/serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da **CONTRATADA**.
- 11.2. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 11.3. Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderão:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- (a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- (b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

11.5. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.6. O gestor/fiscal do presente Contrato não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATADA** caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

12.1.2.1. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Serviço, a adjudicatária pagará multa de 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor global do Contrato, limitado a 10%.

12.1.2.2. Multa de 10% incidente sobre o valor global do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
- (b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a **CONTRATADA** providencie a substituição dos mesmos;
- (c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou neste Contrato não abrangida nos incisos anteriores.

12.1.2.3. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 10% incidente sobre o valor global do Contrato.

12.1.3. As penalidades serão aplicadas pela **CONTRATADA**, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

12.1.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução dos fornecimentos contratados.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 12.1.5. O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a **CONTRATADA** possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal de nº 8.666/93., inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
- 12.5. O valor da multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.9. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:
- (a) não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - (b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - (c) a lentidão no o fornecimento dos produtos;
 - (d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - (e) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - (f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - (g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - (h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.
 - (i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - (j) a dissolução da sociedade;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- (k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;
 - (l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - (m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;
 - (n) descumprimento do termo de referência, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis prevista na Lei Federal de nº 8.666/93.
- 12.10. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.11. A rescisão do Contrato poderá ser:
- (a) determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
 - (b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - (c) judicial, nos termos da legislação.

12.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente instrumento, desde que haja anuência da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral pelo **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização a **CONTRATADA**, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme previsto na Lei Federal de nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

15.1. Aplica-se na interpretação do presente Contrato a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023, e as disposições do Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 26/2023, promovida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal de nº 8.666/93, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado até o limite definido na lei n.º 8666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2. A recusa da **CONTRATADA** em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

20.3. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

20.4. Compete ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (artigo 67, Lei nº 8.666/93).

20.5. Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.6. Deverá a **CONTRATADA** os termos e especificações do Termo de Referência/ Descrição do Objeto (Anexo I), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 26/2023, promovida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CODAP.

20.7. **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Bom Despacho/MG** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Moema/MG, 08 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA
CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: